



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2932/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: WM62-KU9K-22WE-927V

Projeto de Lei Nº 39/2023

Dispõe a garantia ao direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tatuí.

§ 1º - O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão da guarda, tutela e ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos, a preferência de matrícula na unidade Escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para uma melhor fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 23 de Maio de 2023.

**Leandro de Camargo Barros
LEANDRO MAGRÃO
Vereador**



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



Justificativa

No âmbito Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica, conforme redação dada pela Lei Nº 13.845 de 2019.

Sabe-se que compete ao Município Legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a educação é matéria de competência Legislativa concorrente, este projeto de Lei pretende dar Efetividade ao direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede de Ensino Municipal.

Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades de ensino distintas, pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Considerando também, que a medida contribui para um melhor aprofundamento e envolvimento dos pais com a escola e com o seu corpo docente, também facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

Desta forma, certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e cocorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças, dos adolescentes e de seus pais com a educação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 23 de Maio de 2023.

Leandro de Camargo Barros
LEANDRO MAGRÃO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2932/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: WM62-KU9K-22WE-927V



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WM62KU9K22WE927V>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WM62-KU9K-22WE-927V



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2932/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: WM62-KU9K-22WE-927V